

Justificativa nº 005/2018 – GP pelo Descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e Lei 8666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº. 032/2016 TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15 da Resolução nº. 032/2016 TCE/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o pagamento imediato a empresa M B COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 08.345.698/0001-99, visto que já notificação extrajudicial de cobrança por parte desta, e que o fornecimento de combustível está suspenso;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, o transporte de pessoas acometidas de doenças para realização de tratamentos/procedimentos médicos na cidade de Natal/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais, fornecimento de combustíveis na cidade de Natal/RN, vez que trata de transporte de pessoas acometidas de doenças para realização de tratamentos/procedimentos médicos na cidade de Natal/RN, deste município, devendo o pagamento ser efetivado em favor da empresa/fornecedora M B COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 08.345.698/0001-99, Nota Fiscal nº. 13025 (emissão 25/09/2018), no valor total de R\$ 3.707,63 (Três mil setecentos e sete reais e sessenta três centavos).

Por fim, proceda-se com as providências e publicações necessárias.

Venha Ver/RN, 01 de novembro de 2018.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito